



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086

Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 001, de 03 de fevereiro de 2021.

Estabelece o fluxo para a realização de convênios, acordos de cooperação com agentes de integração e acordos de parceria internacional entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e instituições públicas ou privadas para fins de estágios.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 189, de 17 de fevereiro de 2020, e considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução IFRS nº 046, de 08 de maio de 2015, alterada pelas Resoluções nº 071, de 25 de outubro de 2016 e nº 086, de 17 de outubro de 2017, a Resolução IFRS nº 058, de 15 de agosto de 2017, e a Instrução Normativa IFRS nº 06, de 10 de setembro de 2019, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A celebração de convênios, acordos de cooperação com agentes de integração e acordos de parceria internacional entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para fins de estágios, deve observar a legislação vigente e os fluxos e procedimentos desta instrução normativa, tendo esta norma os seguintes objetivos:

- I. Orientar a elaboração de convênios de estágios, acordos de cooperação com agentes de integração e acordos de parceria com instituições de ensino e/ou pesquisa estrangeiras; e
- II. Estabelecer o fluxo e os procedimentos para o encaminhamento dos documentos de estágios obrigatórios e não obrigatórios.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se os seguintes conceitos:

- I. Acordo de cooperação com agentes de integração: instrumento jurídico que entre si celebram as partes qualificadas para ações relacionadas a estágios para estudantes, nos termos da legislação vigente;
- II. Acordo de parceria internacional: é o instrumento firmado pelo IFRS e instituições de ensino e/ou pesquisa estrangeiras;
- III. Agentes de integração: são instituições públicas ou privadas que promovem a interlocução entre o(a) estagiário(a), a instituição de ensino e a empresa/instituição



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086

concedente, identificando oportunidades de estágio e promovendo a comunicação entre as partes interessadas, sendo obrigatória a celebração de acordo de cooperação entre os agentes de integração e a instituição de ensino, nos termos de normativa institucional vigente;

- IV. Chamamento público: é um procedimento feito pela administração pública, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- V. Convênio de estágio: é o instrumento jurídico celebrado entre uma instituição de ensino e uma pessoa jurídica de direito privado ou órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios concedentes de vagas para realização de estágios;
- VI. Empresa ou instituição concedente: é a entidade que disponibiliza vagas para realização de estágios, sendo facultativa a celebração de convênio para concessão de estágio com a instituição de ensino;
- VII. Estágio: é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, devendo ser coerente com o perfil profissional e propiciar a complementação do processo de ensino e de aprendizagem;
- VIII. Instituição de ensino: é a entidade onde o(a) estudante está regularmente matriculado(a) e apto(a) para realizar o estágio;
- IX. Termo aditivo: é o documento que acrescenta, estabelece e/ou regulamenta questões não previstas no convênio e nos acordos de cooperação, com exceção do disposto no objeto do documento;
- X. Termo de compromisso de estágio (TCE): é o instrumento jurídico legal, definido pela Lei nº 11.788/2008, firmado entre as partes, no qual fará constar todas as condições para a realização do estágio.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES E DA ESTRUTURA

Art. 3º Os convênios de estágios com empresas/instituições, acordos de cooperação com agentes de integração e acordos de parceria para estágios com instituições de ensino e/ou pesquisa estrangeiras firmados entre o IFRS, através de suas unidades, podem acontecer nas seguintes modalidades de estágio:

- I. Estágio obrigatório: é aquele constituído como componente curricular integrante do Projeto Pedagógico do Curso, indicado como requisito para aprovação e obtenção de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086

- diploma de conclusão de curso;
- II. Estágio não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação acadêmico-profissional do(a) estudante, acrescida à carga horária regular e obrigatória e conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
 - III. Estágio obrigatório ou não obrigatório quando a atuação do IFRS se der como empresa/instituição concedente.

Seção I

Dos Convênios de Estágio

Art. 4º Os convênios de estágio, com empresas ou instituições nacionais, devem ser formalizados pelos seguintes instrumentos, sob responsabilidade do setor de estágios nas unidades do IFRS:

- I. Convênio;
- II. Termo de compromisso de estágio; e
- III. Termo aditivo, quando necessário.

Parágrafo Único. Quando a empresa/instituição concedente for constituída por profissional liberal de nível superior, devidamente registrado em seu respectivo conselho de fiscalização profissional, ou produtores rurais, devidamente registrados através de Bloco de Produtor, cabe apenas a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 5º Os convênios de estágio devem conter cláusulas que estabeleçam:

- I. Os dados do(a) representante do *campus* do IFRS e do(a) representante da empresa/instituição concedente;
- II. O objeto da parceria e seus elementos característicos;
- III. As obrigações do IFRS através da unidade representada e da empresa/instituição concedente;
- IV. A vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para execução do objeto da parceria, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses;
- V. A possibilidade de uma das partes denunciar ou rescindir o instrumento de parceria, a qualquer tempo, imputando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido;
- VI. A responsabilidade pela publicação do extrato do convênio no Diário Oficial da União, quando necessário;
- VII. A indicação de que serão adotados meios consensuais de solução de litígios e, apenas na inviabilidade de uma solução entre as partes, as situações serão dirimidas na Justiça Federal, através da Subseção Judiciária de Bento Gonçalves/RS.

§1º Excepcionalmente, devidamente justificado, pode ser utilizado o documento de convênio indicado pela empresa/instituição concedente, desde que aprovado pela



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086

Direção/Coordenação de Ensino, Extensão ou Gestão de Pessoa do *campus* do IFRS, conforme modalidade do estágio.

§2º Poderão ser feitas alterações qualitativas e quantitativas no convênio por meio de um termo aditivo, no qual constem todas as cláusulas ou itens que deram causa à modificação, desde que devidamente justificado pelo proponente e aprovado pelas partes envolvidas.

Seção II

Dos Acordos de Cooperação com Agentes de Integração

Art. 6º Os acordos de cooperação com agentes de integração devem ser formalizados pelos seguintes instrumentos, sob responsabilidade do setor de estágios nas unidades do IFRS:

- I. Chamamento público para agentes de integração;
- II. Acordo de cooperação;
- III. Termo aditivo, quando necessário; e
- IV. Termo de compromisso de estágio.

Art. 7º Os acordos de cooperação com agência de integração para realização de estágio deverão conter cláusulas que estabeleçam:

- I. Os dados do(a) representante do *campus* do IFRS e do(a) representante da agência de integração;
- II. O objeto da parceria e seus elementos característicos;
- III. As obrigações do IFRS através da unidade representada e das agências de integração;
- IV. A vigência, que deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para execução do objeto da parceria, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses;
- V. A possibilidade de uma das partes denunciar ou rescindir o instrumento de parceria, a qualquer tempo, imputando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido;
- VI. A indicação de que serão adotados meios consensuais de solução de litígios e, apenas na inviabilidade de uma solução entre as partes, as situações serão dirimidas na Justiça Federal, através da Subseção Judiciária de Bento Gonçalves/RS.

§1º Ao agente de integração é vedada a cobrança de qualquer valor dos(as) estudantes a título de remuneração pelos serviços referentes aos trâmites do estágio.

§2º Excepcionalmente, devidamente justificado, pode ser utilizado o acordo de cooperação indicado pela agência de integração, desde que aprovado pelo(a) Diretor(a)-geral e que atenda todas as cláusulas apontadas no artigo 8º desta instrução normativa.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086

Seção III

Dos acordos de parceria internacionais

Art. 8º O acordo de parceria internacional é o instrumento firmado pelo IFRS quando existem ações definidas com instituições de ensino e/ou pesquisa estrangeiras, as quais devem ser descritas em um plano de trabalho.

§1º Os documentos apresentados na formalização do instrumento jurídico de parcerias internacionais deverão estar traduzidos para a língua portuguesa, sendo que as traduções deverão ser feitas por servidor(a) ocupante do cargo efetivo de tradutor, por tradutor(a) juramentado(a) ou por qualquer servidor(a) que possua certificado de proficiência linguística no idioma demandado, como testes de proficiência ou diploma de graduação, devendo a comprovação de tal proficiência estar incluída no processo administrativo.

§2º Os instrumentos jurídicos utilizados para formalizar parcerias internacionais não poderão fazer menção a dispositivos específicos da legislação dos países signatários.

§3º Para assinatura oficial do acordo de parceria internacional, os documentos aprovados deverão ser apresentados em 6 (seis) vias, sendo 3 (três) em português e 3 (três) no idioma da instituição parceira ou em inglês.

Art. 9º O acordo de parceria para fins de estágio, com instituições de ensino e/ou pesquisa internacionais, deve ser formalizado pelos seguintes instrumentos, sob responsabilidade do setor de estágios nas unidades do IFRS e da Assessoria de Assuntos Internacionais do IFRS:

- I. Acordo de parceria internacional;
- II. Habilitação jurídica e fiscal do parceiro;
- III. Plano de trabalho;
- IV. Termo de compromisso de estágio; e
- V. Termo aditivo, quando necessário.

Parágrafo Único: Os modelos de acordo de parceria, inclusive, quando for o caso, as minutas elaboradas pela Procuradoria-Geral Federal, estão disponíveis no [sítio eletrônico do IFRS](#).

Seção IV

Do Termo de Compromisso de Estágio

Art. 10 O termo de compromisso de estágio deve ser encaminhado pelo(a) estudante ao setor responsável pelos estágios nos *campi* do IFRS antes do início das atividades no local de estágio.

§1º São elementos indispensáveis no termo de compromisso de estágio do IFRS:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086

- a) Carga horária diária e semanal e o período de realização do estágio;
- b) Identificação e assinatura das partes envolvidas;
- c) Indicação da modalidade do estágio;
- d) Informações do curso do(a) estudante;
- e) Número de apólice de seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estudante;
- f) Número do convênio de estágio, quando houver;
- g) Remuneração, se for o caso; e
- h) Responsabilidades das partes envolvidas.

§2º O termo de compromisso de estágio pode ser, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, alterado ou prorrogado por meio de termo aditivo, ou rescindido mediante notificação escrita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV - DOS FLUXOS PARA ELABORAÇÃO, ANÁLISE E ENCAMINHAMENTOS

Art. 11 O setor responsável pelo estágio, sob orientação da Direção/Coordenação de Ensino para estágios obrigatórios, Extensão para estágios não obrigatórios ou Gestão de Pessoa do *campus* quando o IFRS/*campus* for concedente, deve observar a legislação e as normativas vigentes para as diferentes modalidades de estágio.

Art. 12 Na elaboração dos documentos para convênio, acordo de parceria internacional ou acordo de cooperação com agentes de integração é compulsória a inclusão das cláusulas estabelecidas nesta instrução normativa.

Art. 13 Caberá ao setor responsável pelos estágios no *campus*, os seguintes procedimentos para os convênios de estágio e acordos de cooperação com agentes de integração:

- I. Realizar a elaboração dos documentos, conforme modelos disponibilizados no sítio eletrônico do IFRS e de acordo com as especificidades;
- II. Protocolar os documentos no sistema de protocolo vigente;
- III. Encaminhar o processo com os documentos à Direção-geral;
- IV. Providenciar, após o parecer favorável emitido pelo(a) Diretor(a)-geral, a assinatura dos documentos, em duas vias, pelo(a) responsável da empresa ou instituição concedente;
- V. Providenciar a numeração dos convênios ou dos acordos de cooperação;
- VI. Arquivar uma via do documento assinado e encaminhar a outra via para a empresa ou instituição concedente;
- VII. Realizar a gestão dos convênios e acordos de cooperação, observando os prazos necessários para a prorrogação ou renovação dos mesmos;
- VIII. Providenciar, quando necessário, a publicação do extrato do instrumento de convênio no Diário Oficial da União (D.O.U.), bem como suas alterações, quando houver;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086

- IX. Publicar em [sítio institucional](#) os atos de celebração dos convênios e acordos de cooperação;
- X. Realizar o arquivamento dos documentos e pareceres decorrentes do processo;
- XI. Realizar demais encaminhamentos necessários para a efetivação dos estágios.

Art. 14 Caberá ao(à) Diretor(a)-geral do *campus*:

- I. Manifestar parecer favorável ou desfavorável à execução do objeto dos convênios ou acordos de cooperação com agente de integração;
- II. Assinar e encaminhar os convênios ou acordos de cooperação com agente de integração ao setor responsável pelos estágios, para realização de demais encaminhamentos que se fizerem necessários.

Art. 15 Caberá ao setor responsável pelos estágios no *campus*, os seguintes procedimentos para acordos de parceria para estágios com instituições de ensino e/ou pesquisa estrangeiras:

- I. Realizar a elaboração dos documentos, conforme modelos disponibilizados no sítio eletrônico do IFRS e de acordo com as especificidades;
- II. Protocolar o documento no sistema de protocolo vigente;
- III. Encaminhar o processo à Assessoria de Assuntos Internacionais da Reitoria do IFRS;
- IV. Providenciar, quando necessário, as alterações recomendadas nos pareceres, emitidos após análises dos setores competentes da Reitoria do IFRS;
- V. Encaminhar o documento final à Assessoria de Assuntos Internacionais da Reitoria do IFRS para assinaturas necessárias.

Art. 16 Para acordos de parceria internacional, caberá ao Reitor do IFRS:

- I. Manifestar parecer favorável ou desfavorável à execução do objeto do acordo de parceria internacional;
- II. Assinar e encaminhar o acordo de parceria à Assessoria de Assuntos Internacionais da Reitoria do IFRS para realização de demais encaminhamentos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A realização de estágio regulamentado por convênio ou acordo de parceria internacional não gera, respeitadas as características de estágio, vínculo empregatício.

Art. 18 Para acordo de cooperação com agentes de integração, de acordo com a legislação vigente, é obrigatório o Chamamento Público.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Extensão
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086

Art. 19 Os modelos dos documentos estão disponíveis no [sítio eletrônico IFRS/Extensão/Estágios/Fluxos e Formulários](#).

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias abaixo relacionadas, de acordo com suas atribuições:

- I. Setor responsável pelos estágios nos *campi*;
- II. Direção/Coordenação de Ensino nos *campi*;
- III. Direção/Coordenação de Extensão nos *campi*;
- IV. Coordenadoria de Gestão de Pessoas nos *campi*;
- V. Direção-geral dos *campi*;
- VI. Pró-reitoria de Extensão do IFRS;
- VII. Reitor do IFRS.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marlova Benedetti
Pró-reitora de Extensão do IFRS